Lei nº 843 de 19 de outubro de 1.993.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 73,58% (Setenta e Três vírgula Cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos, a partir do mês de setembro de 1.993.

Artigo 2º - Os aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da pensão com os mesmos percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes específicas, podendo, se necessário, o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder o cancelamento de outras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de setembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., em 19 de outubro de 1.993.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.

Lei nº 844 de 19 de Outubro de 1.993.

"Concede pensão por morte e contém outras providências."

A Câmara de Vereadores do Município de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sra. Maria Aparecida Natali Viana, pensão por morte de seu marido José Machado neto, ex-funcionário público Municipal.

Artigo 2º - O Benefício da pensão em evidência, corresponderá a totalidade dos vencimentos do servidor, à epoca de seu falecimento, no valor de CR$ 20.932,02 (Vinte Mil, novecentos e trinta e dois Cruzeiros Reais e dois Centavos) acrescidos dos reajustes até agora efetuados, nos mesmos